



DIREITO

LAURAH BHEATRY S ARAÚJO CHAGAS

**O PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA FRENTE AO MERCADO
DE TRABALHO**

IPORÁ-GO

2023

LAURAH BHEATRY S ARAÚJO CHAGAS

**O PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA FRENTE AO MERCADO DE
TRABALHO**

Artigo apresentado à Banca Examinadora do
Curso de Direito Do Centro Universitário de
Iporá- UNIPORÁ como exigência parcial para
obtenção do título de Bacharel de Direito.

Orientador: Prof. Victor Hugo Neves Silva

BANCA EXAMINADORA



Professor Victor Hugo Neves Silva

Presidente da Banca e Orientadora



Professor Tales Gabriel Barros e Bitterncourt



Professora Andiraia Meneses Freires

IPORÁ-GO

2023

O PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA FRENTE AO MERCADO DE TRABALHO

THE PHYSICALLY DISABLED PERSON IN THE LABOR MARKET

Laurah Bheatrys Araújo Chagas*

Victor Hugo Neves Silva**

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo analisar e levar a reflexão sobre a influência da atividade laboral entre pessoas com deficiência e a inserção íntegra no mercado de trabalho, e apresentar as falhas estruturais dos órgãos fiscalizadores e eficácia das leis específicas para o portador de deficiência. À vista disso, podemos notar a falta de informações dos empregadores, a falta de acesso para qualificações laborais para pessoas com deficiência, e o preconceito presente na sociedade. Mesmo sendo tão baixos o número de pessoas com deficiência empregadas, observa-se que as empresas contratantes não possuem uma compreensão sobre o significado do trabalho para essa classe da população, não tendo uma percepção adequada sobre o desenvolvimento laboral. Por fim, entendermos que a pessoa com deficiência não quer nada diferenciado ou exclusivo e sim ser igual em suas condições diante os preceitos da Constituição que resguardam os direitos fundamentais da pessoa humana, sem diferenciação. Nesse sentido foi desenvolvido ao longo do trabalho considerações sobre os conceitos do termo deficiência, sua evolução durante a história, as terminologias adequadas para se referir as pessoas com deficiência sem desqualificá-las, compreendermos sobre a evolução trabalhista e a inclusão no mercado de trabalho e a sua função ocupacional para o desenvolvimento humano e os sistemas de cotas e de políticas públicas.

Palavras-chave: Pessoa com Deficiência. Inclusão Social. Mercado de Trabalho.

ABSTRACT

This article aims to analyze and reflect on the influence of work activity among people with physical disabilities and their integral insertion in the labor market, and to present the structural failures of inspection agencies and the effectiveness of specific laws for people with disabilities. In view of this, we can notice the lack of information from employers, the lack of access to job qualifications for people with disabilities, and the prejudice present in society.

Even though the number of people with physical disabilities employed is so low, it is observed that the contracting companies do not have an understanding of the meaning of work for this class of the population, not having an adequate perception of labor development.

* Graduanda em Direito pelo Centro Universitário de Iporá – UNIPORÁ E-mail: laurahbheatrys123@gmail.com

** Advogado, professor universitário, Pós Graduado em Direito Penal e Processo Penal. E-mail: victorhugoneves.adv@gmail.com

Finally, we understand that people with physical disabilities do not want anything differentiated or exclusive, but to be equal in their conditions in the face of the precepts of the Constitution that safeguard the fundamental rights of the human person, without differentiation. In this sense, considerations were developed throughout the work about the concepts of the term disability, its evolution during history, the appropriate terminologies to refer to people with disabilities without disqualifying them, understanding about the labor evolution and inclusion in the labor market and its occupational function for human development and the quota systems and public policies.

Keywords: Person with Physical Disabilities. Social inclusion. Labor Market.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo tratar sobre as dificuldades das pessoas com capacidades físicas reduzidas, a discriminação pela sociedade e seus direitos adquiridos no decorrer da evolução histórica.

Milhões de pessoas são afetadas por portar algum tipo de deficiência que a impossibilite de realizar tarefas comuns do dia a dia, contudo, a implantação de políticas públicas de inclusão é primordial em um cenário de desigualdade e preconceito.

No decorrer da evolução e da modernização das leis que alavancaram o avanço na garantia de direitos as pessoas portadoras de deficiência física, mental e intelectual, ainda sofrem com os árduos desafios para serem incluídos nos espaços públicos e privados.

Dentro de uma sociedade discriminatória, a necessidade de leis que pudessem reparar os danos provocados no decorrer de longos anos as pessoas com deficiências, trouxeram melhores condições de igualdade e oportunidade, garantindo e respeitando os direitos fundamentais que eram negligenciados.

É importante frisar que o que grande marco no Brasil foi concedido recentemente, no ano de 2015, através da Lei 13.146, na qual inclui as pessoas portadoras de deficiência ao mercado de trabalho, promovendo assim, direitos a liberdade fundamentais, visando a inclusão social.

De acordo com o grande filósofo Karl Marx "O trabalho não é a satisfação de uma necessidade, mas apenas um meio para satisfazer outras necessidades".

Esse trabalho de conclusão de curso tem como intuito a reflexão sobre a empatia de conhecer a realidade das pessoas portadoras de deficiências frente

ao mercado de trabalho, e proporcionando uma visão a sociedade empresarial menos preconceituosa em relação a essas pessoas, para que esses indivíduos sejam enxergados pelo seu potencial em suas funções trabalhista e não apenas por suas limitações.

Todavia, mesmo com a criação de leis específicas, a eficácia da mesma ainda é objeto de debate, pois inserção plena é uma realidade muito distante da teoria. Por isso é necessário o apoio do Estado intermediando as relações entre as empresas e as pessoas portadora de deficiência. Dando as empresas incentivos em terem colaboradores com necessidades especiais em seu meio.

A metodologia usada foi dedutiva e para alcançar os resultados desse trabalho foi necessário o uso e estudo de pesquisas bibliográficas, livros, sites, artigos, a nossa tão importante Constituição Federal, leis específicas para o portador de deficiência.

2 CAPÍTULO I

2.1 CONCEITO DO TERMO DEFICIÊNCIA

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS) publicada no ano de 1980, em um documento conhecido como Classificação Internacional de Deficiências, Incapacidades e Desvantagens (CIDID) diz o seguinte sobre a terminologia:

Deficiência: perda ou anormalidade de estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, temporária ou permanente. Incluem nessas a ocorrência de uma anomalia, defeito ou perda de membro, órgão, tecido de qualquer estrutura do corpo, inclusive das funções das funções mentais. Representa a exteriorização de um estado patológico, refletindo um distúrbio orgânico, uma perturbação no órgão (Amiralian et al, 2000, p. 98)

Essa classificação foi revisada e substituída pela Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) no ano de 2001, apresentada pela OMS, que adotou uma visão positiva da funcionalidade e da incapacidade, considerando as atividades que um indivíduo pode desempenhar, assim como sua participação social, em relação ao contexto ambiental onde vive. Conforme afirmam Farias e Buchalla (2005).

Também classificado pela Convenção nº 159/83 da Organização do Trabalho (OIT) e a Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as

Formas de Discriminação Contra Pessoas Portadoras de Deficiência, conhecida como Convenção da Guatemala, promulgada pelo Decreto de nº 3.956 de outubro de 2001, com o conceito:

(...) o termo deficiência significa uma restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo âmbito econômico e social.

O Decreto nº 3.298/1999 de 20 de dezembro, em seu artigo 3º da Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência, considera-se:

I - Deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;
II - Deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e
III - incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

De forma ampla, o artigo citado acima, conceitua deficiência para fins de orientação, para facilitar o entendimento sobre quem poderá ter direitos inerentes a portadores de deficiência.

Já em seu artigo 4º considera-se pessoa deficiente as quais se insiram em determinadas categorias.

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
II - Deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;
III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
IV - Deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações

associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

V - Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

O Decreto nº 3.298/1999 conceituou deficiência para fins legais, colocando em perspectiva as desvantagens pelos obstáculos do dia a dia a pessoa portadora de deficiência. Sua redação foi questionada e atualizada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiências (CONADE) através do Decreto nº5.296/2004.

2.2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DEFICIENTE DENTRO DA SOCIEDADE

O preconceito e a discriminação sempre se fizeram presente na raça humana. Os indivíduos portadores de qualquer tipo de deficiência eram considerados uma aberração ou maldição por muitos da História Antiga e Medieval. Os mesmos passam por rejeição e até eliminação sumária.

Na Grécia, na cidade-estado de Esparta, quando uma mãe dava à luz, o recém-nascido era levado pelos pais ao Conselho de Esparta, esse ato era obrigatório, pois o Conselho avaliava o bebê se todas suas características físicas eram normais, se caso fossem consideradas normais, o bebê era devolvido aos seus pais, na qual tinham a responsabilidade de cuidar e zelar dele até os seus 7 anos de idade, após essa idade a guarda da criança passaria a ser responsabilidade do Estado, preparando para a representar seu país na guerra.

Caso o recém-nascido fosse considerado “feio”, “anormal”, apresentasse alguma “disforme” ou fosse “franzino” o Conselho em nome do Estado levava os bebês para Apothetai (deposito), onde eram jogados e descartados, pois não havia utilidade para o Estado, o intuito desse descarte era manter a sociedade forte e saudável, sendo considerada uma fortaleza sem defeitos.

Tais atos devem ser compreendidos no contexto de sua realidade histórica e social, pois para aquela sociedade os indivíduos tinham suas responsabilidades diretas com o Estado, servindo a guerra, e sendo mão de obra

para a fabricação de materiais de uso para a batalha. Todavia, quando um soldado perdia parte de seus membros em batalhas, adquirindo assim uma deficiência, os mesmos eram resguardados pelo Estado.

Na Roma Antiga, os bebês prematuros ou considerados defeituosos que fossem de família nobre eram deixadas as margens de rios ou locais considerados sagrados, pois assim as famílias plebeias os encontravam e os acolhiam.

Já o Cristianismo veio quebrando todos os paradigmas e dogmas, pregando a caridade e o amor, fazendo com que o que a sociedade tratasse todos os deficientes com dignidade e respeito. Os cristãos, abraçaram todas as classes desfavorecidas e criaram hospitais que atendiam pessoas pobres, deficientes e outras classes marginalizadas.

No decorrer da história, já na Idade Média no século V a XV, a deficiência começa a ser compreendida pela igreja como algo espiritual, ou seja, um castigo divino sobre determinadas famílias. A prática de caridade foi substituída pela segregação, assim, rejeitando todos os que faziam parte de família que possuía algum indivíduo com deficiência.

O Renascimento, no século XV a XVIII, deixa seus grandes marcos na evolução científica, filosófica e religiosa. Na qual começa a surgir um novo conceito, a valorização do ser humano, principalmente das pessoas com deficiência física.

No século XX, os Estados Unidos da América (EUA), buscou a garantia da dignidade humana aos seus soldados que em detrimento a guerra adquiriram deficiência. Após a Guerra Civil foi construído um lar para deficientes voluntários para a guerra.

A criação de programas de reabilitação intensificou no período pós-guerra, no século XX. Devido ao grande número de homens amputados, cegos e paralíticos, esse tema tornou de relevância internacional, garantindo, assim, uma proteção e serviços à população pelo intermédio da Organização da Nações Unidas (ONU).

Através desse processo histórico, podemos ter uma ótica da trajetória desse grupo diante de uma sociedade preconceituosa e cheia de vícios culturais. Mesmo que ainda estejamos longe de ter uma sociedade sem discriminação,

podemos ponderar os avanços significativos nas políticas públicas através de normas positivadas que resguardam a dignidade da pessoa humana.

2.3 TERMOLOGIAS PARA SE REFERIR A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Ainda se questiona muito sobre qual a terminologia correta para se utilizar quando se tratar de pessoas com deficiência, a terminologia apesar de ser diversa, é relativa sua importância, pois o fundamental são as ações que garantem a cidadania plena.

As evoluções e compreensões sobre a terminologia no Brasil, de acordo com Sasaki (2003, p. 12-16), vejamos sua trajetória:

Os inválidos. Época: No começo da história, durante séculos. Romances, nomes de instituições, leis, mídia e outros meios mencionavam “os inválidos”. Significado: O termo significa “indivíduos sem valor”. Em pleno século 20, ainda se utilizava este termo, embora já sem nenhum sentido pejorativo. (SASSAKI, 2003, P.12-16)

Esta terminologia referenciava ao fardo que o indivíduo com deficiência era para o seu seio familiar.

Os incapacitados. Época: Século 20 até por volta de 1960. Significado: O termo significava, de início, “indivíduos sem capacidade” e, mais tarde evoluiu e passou a significar “indivíduos com capacidade residual”. Durante várias décadas, era comum o uso deste termo para designar pessoas com deficiência de qualquer idade. Uma variação foi o termo “os incapazes”, que significava “indivíduos que não são capazes” de fazer algumas coisas por causa de deficiência que tinham. (SASSAKI, 2003, P.12-16)

Nessa época observa-se uma pequena mudança na visão da sociedade, no entanto a expressão usada ainda adotava muita discriminação social e profissional.

Os defeituosos/ os deficientes/ os excepcionais. Época: por volta de 1960 até cerca de 1980. Significado: “Os defeituosos” indivíduos com deformidade (principalmente física). “Os Deficientes” indivíduos com deficiência, física, intelectual e auditiva, visual ou múltipla, que os levava a executar as funções básicas de vida (andar, sentar-se, correr, escrever, tomar banho etc.) de uma forma diferente daquela como as pessoas sem deficiência faziam. E isto começou a ser aceito pela sociedade. “Os Excepcionais” significavam indivíduos com deficiência intelectual” (SASSAKI, 2003, p.12-16)

Logo depois, os termos, passaram a demonstrarem apenas a condição do deficiente e não suas limitações diante das circunstâncias.

Pessoas deficientes. Época de 1981 até cerca de 1987. Significado: Pela primeira vez em todo o mundo, o substantivo “deficiente” (como em “os deficientes”) passou a ser utilizado como adjetivo, sendo-lhe acrescentado o substantivo “pessoas”. A partir de 1981, nunca mais se utilizou a palavra “indivíduos” para se referir às pessoas com deficiência. (SASSAKI, 2003, p. 12-16)

Em 1981, foi estabelecido pela ONU como o Ano Internacional das Pessoas com Deficiência, a partir dessa terminologia, as pessoas focaram mais em seu lado humano e sensível.

Pessoas portadoras de deficiência. Época por volta de 1988 até cerca de 1993. Alguns líderes de organizações de pessoas com deficiência contentaram o termo “pessoas deficiente” alegando que sinaliza que a pessoa inteira é deficiente, o que era aceitável para eles. Significado: Termo que, utilizado somente em países de língua portuguesa, foi proposto para substituir o termo “pessoas portadoras de deficiência”. Pela lei do menor esforço, logo reduziram este termo para “portadores de deficiência”. (SASSAKI, 2003, p. 12-16)

No entanto esse termo surge uma deficiência passageira e não permanente.

Pessoas com necessidades especiais/ pessoas portadoras de necessidades especiais. Época: por volta de 1990 até hoje. Significado: O termo surgiu primeiramente para substituir “deficiência” por “necessidades especiais”. Depois, esse termo passou a ter significado próprio sem substituir o nome “pessoas com deficiência”. O art. 5º da Resolução CNE/CEB nº 2, de 11/09/01, explica que as necessidades especiais decorrem de 3 situações, uma das quais envolvendo dificuldades vinculadas a deficiência e dificuldades não vinculada a uma causa orgânica. (SASSAKI, 2003, p. 12-16)

Observaram que o termo que antes substituía a palavra, tinha mais sentido quando referisse a pessoa com deficiência quanto a pessoa que precisava de tratamento diferenciado em determinadas circunstâncias.

Pessoas especiais. Época: por volta de 1990 até hoje. Significado: O termo apareceu como forma reduzida da expressão “pessoas com necessidades especiais”, constituindo um eufemismo aceitável para designar um segmento populacional. (SASSAKI, 2003, p. 12-16)

No entanto, essa terminologia não apresentou eficácia, pois todos nós, independente de nossa situação, somos todos especiais.

No decorrer dos anos, as pessoas com deficiência começaram a buscar seu espaço na sociedade, através da inclusão social.

Portadores de deficiência especial. Época: maio de 2002. Significado: O termo e a sigla apresentam problemas que inviabilizam a sua adoção em substituição a qualquer outro termo para designar pessoas que têm

deficiência. O termo “portadores já vem sendo questionado por sua alusão a “carregadores”, pessoas que “portam” (levam) uma deficiência. O termo “direito especiais” é contraditório porque as pessoas com deficiência exigem equiparação de direitos e não direitos especiais. E mesmo que defendessem direitos especiais, o nome “portadores de direitos especiais” não poderia ser exclusivo das pessoas com deficiência, pois qualquer outro grupo vulnerável pode reivindicar direitos especiais.
(SASSAKI, 2003, p. 12-16)

Na convenção de 13 de dezembro de 2006, realizada pela ONU, inclui representantes brasileiros de movimentos sociais, como deficientes, e tiveram como pauta principal a terminologia que esses queriam ser chamados. Chegaram no consenso que o termo mais adequado seria “Pessoa com Deficiência”, valorizando a pessoa e não a deficiência. Contudo, esse termo não é absoluto, todavia não é sua terminologia que deve ser relevante, e sim, a pessoa humana, eliminando o preconceito.

2.3 EVOLUÇÃO TRABALHISTA

Desde a pré-história, o homem realiza atividades laborais para sua subsistência e proteção de sua família. A ocupação em construção de ferramentas de caça ou o cuidado com o plantio, para seu mantimento, sempre foi essencial para a sobrevivência da raça humana. O principal objetivo do trabalho primitivo era estabelecer o bem-estar social coletivo, sendo um sistema de igualdade entre todos, surgindo assim o primeiro regime de trabalho na história. O trabalho primitivo teve seu fim com a origem da hierarquia, na qual os homens guardavam todo o fruto de seu esforço, para que assim gerassem diferenças de níveis sociais.

Apesar da cultura da pré-história visar o bem social, com romper dessa ideologia, começaram a surgir a famosa “queda de braço”, na qual o mais forte dominava e prevalecia sobre o mais fraco, assim, gerando uma cultura opressora e escravista. Essa cultura iniciou com as guerras, pois quando, países rivais se enfrentavam em uma batalha, o vitorioso levava os soldados rivais que sobreviviam para trabalhar como servos em seu país.

A escravidão no Brasil foi implantada no século XVI, através da colonização, a princípio, a relação de trabalho utilizada pelos portugueses foi a do escambo (troca de mercadoria ou serviço sem o uso de moeda) com os indígenas, mas logo optaram por implantar a escravidão. Mesmo com a abolição

da escravidão no Brasil, ainda hoje vemos seus reflexos cruéis e desumanos, sendo ainda afetados diretamente e indiretamente pelo preconceito, discriminação, racismo e pobreza, na qual dificulta a inserção de grupos a margens na sociedade no mercado de trabalho.

No ano de 1943, houve um grande avanço para os trabalhadores, durante o governo de Getúlio Vargas, surgiu a consolidação das leis trabalhista, visando regular as relações de trabalho no Brasil

A criação das Consolidação das Leis Trabalhista (CLT), representou um marco significativo na proteção dos direitos dos trabalhadores, pois com a revolução industrial era inevitável que a parte mais fraca e subordinada ser submetida a abusos, como jornadas de trabalho extenuantes e salários indignos. Com a criação da CLT, os trabalhadores passaram a ter direitos assegurados e condições de trabalho mais digno.

3 CAPITULO II

3.1 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E SUAS GARANTIAS LEGAIS PARA TODOS OS SERES HUMANOS

A Constituição Federativa do Brasil traz em seu artigo primeiro um princípio fundamental, a dignidade da pessoa humana, sendo estabelecido da seguinte forma:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - A soberania;

II - A cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

V - O pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Em sua definição temos que a dignidade da pessoa humana nada mais é que:

Um valor intrínseco a todo ser humano, independentemente de sua condição social, econômica, étnica, de gênero, religião, ou outra característica. Esse princípio reconhece a importância da preservação da individualidade, liberdade e respeito a todos os seres humanos. (SENNA, 2023, jusbrasil)

Esse princípio é o alicerce que norteia todo o ordenamento jurídico, pois através dele podemos analisar os direitos fundamentais da pessoa humana, como: a proteção da vida, a liberdade, a igualdade, a integridade física e moral e a não discriminação. O princípio da dignidade da pessoa humana trouxe a promoção de direitos fundamentais, tais como saúde, moradia e proteção aos trabalhadores.

A Constituição nos traz um rol de artigos que amparam e resguardam todos os cidadãos, em especial pessoas portadoras de deficiência, de acordo com os artigos abaixo:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (Vide ADPF 672)

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

IV - A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - A garantia de um salário-mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Nesse viés, podemos apontar que a inclusão é resguardada pela Constituição Federativa Brasileira, e através dela todo o ser humano se torna digno de direitos e deveres perante a sociedade, amparando assim os direitos fundamentais da pessoa deficiente.

3.2 POLÍTICAS PÚBLICAS E A SUA APLICAÇÃO EFETIVA

O sistema de cotas para pessoas portadoras de deficiência ao mercado de trabalho é direcionado pela Lei nº 8.213 em seu artigo 93, que dispõe da seguinte forma:

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - Até 200 empregados.....2%;

II - De 201 a 500.....3%;

III - de 501 a 1.000.....4%;

IV - De 1.001 em diante.5%.

§ 1º A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 2º Ao Ministério do Trabalho e Emprego incumbe estabelecer a sistemática de fiscalização, bem como gerar dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por pessoas com deficiência e por beneficiários reabilitados da Previdência Social, fornecendo-os, quando solicitados, aos sindicatos, às entidades representativas dos empregados ou aos cidadãos interessados. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 3º Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)

O sistema de cotas foi criado para que assim, pudesse ser reparada as diversas injustiças vividas por essa classe no decorrer da história. No entanto inúmeras empresas deixam de cumprir a lei por conta da descriminalização e preconceito em relação a produtividade.

No Brasil o sistema de cotas foi adotado para reparar o preconceito histórico, amenizar as diferenças sociais, e reduzir as dificuldades, nivelando as oportunidades entre as classes desfavorecidas pelo preconceito.

Todos os empregadores devem buscar estar de acordo com a legislação, não apenas por sua imposição e regularização, mas também pela dignidade e igualdade que ela traz a todos. Por mais que ao contratar uma pessoa com deficiência a empresa terá que fornecer um ambiente preparado para receber o empregado, o empregado terá sua produtividade demonstrada com muito zelo, pois, os mesmos entendem que a caminhada para que tal direito

fosse concedido, não foi fácil e por isso buscam sempre dar o seu melhor, não apenas para demonstrar a sociedade que não são incapazes, mas para demonstrarem para si mesmo o quanto são capazes.

De acordo com a nota técnica do IBGE do ano de 2018 referente ao Censo de 2010, cerca de 6,7% da população brasileira (estimando cerca de 12,7 milhões de pessoas) possuíam algum determinado tipo de deficiência, e que apenas 1% correspondia a quantidade de pessoas com deficiência que possuíam trabalho formal (cerca de 486 mil pessoas). Notamos um nível baixo de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Por mais que tais prescrições de leis implantadas pelas políticas públicas sejam para incluir o portador de deficiência no mercado de trabalho, há o desconhecimento em relação a legislação, podemos assim, observar a omissão o Estado quanto as orientações desde a educação básica até os grandes setores profissionais, dando visibilidade a esse bem comum.

Tais orientações de políticas públicas promovem a inclusão de pessoas com deficiência, e essas orientações ocorrem mediante a criação de leis, decretos e outros documentos legislativos que estabelece de forma correta de como executar a inclusão, para que a mesma seja atingida com sucesso, sem negligência, preconceito ou desigualdade. A Lei nº7.853/89, discorre sobre determinados preceitos:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiências, e sua efetiva integração social, nos termos desta Lei.

§ 1º Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e outros, indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito.

§ 2º As normas desta Lei visam garantir às pessoas portadoras de deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, e entendida a matéria como obrigação nacional a cargo do Poder Público e da sociedade.

A criação de políticas públicas depende da construção de um marco normativo, no qual norteiam as regras já pré-estabelecidas. No Brasil temos duas

leis fundamentais que tratam sobre esse assunto, a Convenção Internacional do Direito das Pessoas com Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão.

As políticas públicas promovem a inclusão das classes minoritárias em todo meio social, garantindo a participação igualitária, para que isso ocorra de forma eficaz, é necessário a fiscalização para que a lei seja cumprida de forma proveitosa.

A Lei nº 8.213 garante em seu artigo 93, § 2º a fiscalização das empresas, para que a regra seja seguida.

§ 2º Ao Ministério do Trabalho e Emprego incumbe estabelecer a sistemática de fiscalização, bem como gerar dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por pessoas com deficiência e por beneficiários reabilitados da Previdência Social, fornecendo-os, quando solicitados, aos sindicatos, às entidades representativas dos empregados ou aos cidadãos interessados.

Podemos ressaltar, que se acaso não houvesse órgão determinado por lei que incumbisse a fiscalização, existiria uma omissão ainda maior de funcionários com deficiência no mercado de trabalho. A fiscalização ajuda a proteger os direitos fundamentais conquistado por essa classe, promovendo a integração dos indivíduos com a sociedade que antes o oprimiam, criando assim, laços trabalhistas. Porém, a realidade é muito distante da teoria.

3.3 INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO

Durante muito tempo às pessoas com deficiência ficaram excluídas do mercado de trabalho, pois eram marginalizadas, como pessoas incapazes de promover um trabalho de qualidade. Apesar dos inúmeros movimentos promovendo visibilidade para essa classe, ainda nos dias atuais existem preconceito e discriminação não somente no mercado profissional, mas também no educacional entre outros.

No ano de 1943 surgiu a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), pelo Decreto Lei nº 5.452, unificando toda legislação trabalhista do ordenamento brasileiro. Hoje a CLT representa como principal norma do direito trabalhista, sendo empregada a todo cidadão, seja com deficiência ou não.

De acordo com o artigo 461 da CLT, o empregado que ocupar função idêntica à de outro empregado, receberá o mesmo valor, sem distinção alguma.

A pessoa portadora de deficiência, tem como direito garantido a redução de sua carga horaria (jornada de trabalho), com proporção salarial. E em caso em que ocorrer a demissão do trabalhador com deficiência, o empregador deverá contratar outra pessoa com as mesmas condições para substituir em posto de serviço.

Apesar de seu reconhecimento constitucional e normativo, persistem ainda inúmeros desafios na efetivação de leis, por conta da discriminação e preconceito.

Em uma sociedade que está em constantes transformações é indispensável que todos os indivíduos se sintam plenamente parte dela. O trabalho é um essencial meio de inserção social, pois através dele o indivíduo passa por um nível terapêutico ocupacional na qual seu físico e sua mente empenham para a capacitação e satisfação de determinada função ou tarefa, e não menos importante visam também o profissional na qual traz a independência financeira.

A Inclusão visa incluir pessoas em um grupo que antes não fazia parte, garantindo a participação igualitária de todos os membros de uma sociedade, sem distinção de cor, classe social, gênero, orientação sexual, etnia e suas condições físicas.

4 CAPITULO III

4.1 MOVIMENTOS SOCIAIS VOLTADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

O Imperial Instituto dos Meninos Cegos, foi criado no ano de 1854, durante o período Imperial, pelo decreto nº 1.428, promovendo, a educação moral e religiosa entre outros. Foi a primeira Instituição no Brasil voltada a educação de pessoas portadoras de deficiências visuais, seu objetivo era fornecer o ensino básico e profissional. Hoje denominada como Colégio Nacional para Surdos-Mudos, renomeada como Instituto Nacional de Educação dos Surdos (INES).

A associação Pestalozzi, fundada pelo pedagogo suíço Johann Heinrich Pestalozzi, na qual deixou sua marca no mundo no século XVIII. O movimento pestalozziano no Brasil é de caráter filantrópico sem fins lucrativos, na qual tem

como base o amor e esperança, que sustentam o esforço individual e coletivo pela educação, reabilitação e inclusão social das pessoas com deficiência. Desde 1965, a Associação Pestalozzi de Brasília desenvolve ações voltadas ao atendimento integral de pessoas portadoras de deficiência.

Com o mesmo intuito, no dia 11 de dezembro de 1954, no Rio de Janeiro, foi fundada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), a organização visava promover ações de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e inclusão social de pessoas com deficiência intelectual, múltipla ou autismo, bem como defender seus direitos. O movimento APAE, foi desenvolvido por pais de crianças portadoras de deficiência, pois, enfrentavam dificuldades para encontrarem escolas que aceitassem seus filhos. A Sociedade Pestalozzi foi a apoiadora que abraçou o projeto. Hoje a APAE é uma das maiores redes do Brasil.

No ano de 1911, no período pós-guerra, em razão da epidemia de poliomielite, institutos foram adotados para o atendimento em massa de crianças que necessitavam de atendimentos ortopédicos. Nesse período, surgiu os primeiros centros de reabilitações sob uma ótica médica, voltada aos cuidados necessários para funcionalidade de cada paciente. Pelos grandes impactos sociais que a epidemia causou, foi fundada então, no ano de 1952, a Associação de Amparo a Criança Defeituosa (AACD).

Essas crianças diagnosticadas com poliomielite, descobriram uma nova forma de viver. Mesmo com o passar dos anos as sequelas permaneceram, e isso trouxe grandes impactos na realidade social. Um novo olhar mobilizado surgiu em busca de melhorias para readaptação e integração de todos os indivíduos portadores de deficiência.

A busca por igualdade e cidadania foi tomando lugar ao invés da caridade e pena.

As classes minoritárias começaram sua luta com a abertura da política, pois buscavam apoio em partidos para a representação de seus direitos, pois sem esse apoio se tornavam vulneráveis diante de uma sociedade dominada pela maioria no poder. Mulheres, negros, homossexuais e deficientes se mobilizaram frente ao Governo, para que os mesmos garantissem integração social de suas classes.

Por meio dessa interação política, pessoas portadoras de deficiência que antes eram reservadas por seus familiares, diante desse cenário viraram “linha de frente” na busca de igualdade social.

A Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de 1981, declarou como o Ano Internacional das Pessoas com Deficiências. A partir da declaração da ONU, algumas leis foram promulgadas no Brasil, com o intuito de garantir acesso e a utilização dos espaços e dar ênfase à igualdade de oportunidades para pessoas com necessidades especiais.

Já no ano de 1983, surge a Associação Amigos dos Autistas, projeto fundado por pais de crianças autistas, pela ignorância da sociedade científica os pais se apoiaram nessa árdua jornada de autoconhecimento. No ano seguinte foi instituído também a Associação Brasileira de Paralisia Cerebral (ABPC), que personaliza o tratamento humanizado para cada indivíduo.

Foram constituídas também Fórum e audiências a fim da efetivação de direitos inerentes a pessoas com deficiência, através da Assembleia Internacional Constituinte de 1987 a 1988.

Em 1 de junho de 1999, foi criado no âmbito do Ministério da Justiça (MJ), o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE), por meio do Decreto nº 3.076/1999. Esse Decreto foi revogado em dezembro do mesmo ano, pelo Decreto nº 3.298/1999, todavia manteve o CONADE ligado ao MJ.

Houve então duas ratificações referente aos anos de 2006 e 2008 da CONADE, sendo o Brasil o promovente da terceira realizada em dezembro de 2012, na capital Federal, onde se procurou promover políticas públicas efetivando direitos básicos.

4.2 INFLUÊNCIA DO GRAU DE ESCOLARIDADE NO MERCADO DE TRABALHO

Durante muito tempo às pessoas com deficiência ficaram excluídas do mercado de trabalho, pois eram marginalizadas, como pessoas incapazes de promover um trabalho de qualidade. Apesar dos inúmeros movimentos promovendo visibilidade para essa classe, ainda nos dias atuais existem preconceito e discriminação não somente no mercado profissional, mas também no educacional entre outros.

A melhoria da educação é essencial para o desenvolvimento do país, pois expandi a produtividade dos trabalhadores, facilita a criação e absorção de novas tecnologias e, logo, contribui para o crescimento econômico. Além disso, a elevação da escolaridade da população fornece para o aumento do salário e a redução da informalidade.

Os dados de educação, trabalho e rendimento das pessoas com deficiência mostram que essa população PCD ainda está muito menos inserida nas escolas e no mercado de trabalho do que o restante da população. 93,9% das crianças sem deficiências de 6 a 14 anos frequentam o ensino fundamental, essa taxa é de 89,3% entre as crianças com deficiência na mesma faixa etária. O número fica menor entre pessoas mais velha: 71,3% das pessoas com deficiência entre 11 e 14 anos frequentam o ensino fundamental, contra 86,1% das pessoas sem deficiência. Já no ensino médio, a taxa de frequência é de 54,4% entre as pessoas com deficiência de 15 a 17 anos, contra 70,3% das pessoas sem deficiência. No ensino superior, na faixa entre 18 e 24 anos de idade, a frequência é de, respectivamente, 14,3% e 25,5%.

Através da educação o indivíduo desenvolve habilidades de resolução de problemas, cria a ele oportunidade igualitárias, gera mais oportunidades profissionais e garante um salário maior e uma estabilidade financeira

4.3 APOSENTADORIA E BENEFÍCIOS SOCIAIS

Muitos trabalhadores brasileiros almejam se aposentar para disfrutar de todo esforço e dedicação laboral que teve aos longos anos. A contribuição realizada nos anos de ocupação dá ao indivíduo contribuinte o direito de se aposentar pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), o valor a receber da aposentadoria está ligado a profissão exercida a condição/situação e o tempo de contribuição do mesmo.

Existem requisitos inerentes para se aposentar, de acordo com o artigo postado no site Koetz Advocacia, pela autora Isabella Almeida, no dia 24 de fevereiro de 2023, as formas atuais e legais que a previdência dispõe para que o indivíduo possa se aposentar.

Aposentadoria comum para mulheres

- 1ª opção: 62 anos de idade mais 15 de contribuição.
- 2ª opção: 30 anos de contribuição mais 90 pontos em 2023.

- 3ª opção: 30 anos de contribuição mais 58 em 2023.
- 4ª opção: 30 anos de contribuição, mais 50% de pedágio sobre o tempo que faltava em 12/11/2019, sendo que precisava ter, pelo menos, 28 anos de contribuição na data;
- 5ª opção: ter 57 anos de idade mais 30 anos de contribuição, mais 100% de pedágio sobre o tempo que faltava em 12/11/2019 para completar 30 anos de contribuição.

Aposentadoria comum para homens

- 1ª opção: 65 anos de idade mais 20 anos de contribuição;
- 2ª opção: ter 65 anos de idade e mais 15 de contribuição;
- 3ª opção: 35 anos de contribuição mais 100 pontos em 2023;
- 4ª opção: 35 anos de contribuição mais 63 anos em 2023;
- 5ª opção: 35 anos de contribuição mais 50% de pedágio sobre o tempo que faltava em 12/11/2019, sendo que precisava ter, pelo menos, 33 anos de contribuição na data;
- 6ª opção: ter 60 anos de idade, mais 35 anos de contribuição, mais 100% de pedágio sobre o tempo que faltava em 12/11/2019 para completar 35 anos de contribuição. (ALMEIDA, 2023, Online)

Esses requisitos serão analisados caso por caso, para se adequar melhor a necessidade de cada indivíduo que está se aposentando. De forma mais simples a aposentadoria funciona com base na contribuição durante a vida produtiva e são pagas aos profissionais que enceraram sua carreira laboral, esse se baseia no valor que o indivíduo recebia.

O valor da contribuição individuais é de 20% sobre o valor do salário-mínimo, tendo o teto de R\$7.507,49 (sete mil e quinhentos e sete e quarenta e nove centavos). Dessa forma o indivíduo tem a oportunidade de definir com seu esforço e dedicação o valor que poderá receber com sua contribuição.

No entanto, os requisitos para aposentadoria de pessoa com deficiência possuem mudanças para atender a classe de trabalhadores com necessidades especiais.

Homens com deficiência:

- leve por Tempo de Contribuição: não exige idade mínima, ter 33 anos de contribuição;
- moderada por Tempo de Contribuição: não exige idade mínima, precisa ter 29 anos de contribuição;
- greve por Tempo de Contribuição: sem idade mínima, precisa ter 25 anos de contribuição;
- de qualquer grau por Idade: 60 anos de idade mais 15 anos de contribuição.

Mulheres com deficiência:

- leve por Tempo de Contribuição: não exige idade mínima, ter 28 anos de contribuição;
- moderada por Tempo de Contribuição: não exige idade mínima, precisa ter 24 anos de contribuição;
- grave por Tempo de Contribuição: sem idade mínima, precisa ter 20 anos de contribuição;

- de qualquer grau por Idade: 55 anos de idade mais 15 anos de contribuição (ALMEIDA, 2023, Online)

Apesar de termos a ideia de que as condições seriam melhores para indivíduos portadores de deficiência, estamos enganados com essa analogia, pois o Estado os coloca em condições igualitárias com os demais, pois quando vemos que não é exigida a idade e sim tempo de contribuição, notamos que esse tempo de contribuição é extenso para que se consiga aposentar.

Já em casos de pessoas com deficiência sem escolaridade e sem oportunidade de emprego (sem contribuir com a previdência) os requisitos legais para receber benefícios do Estado se fundam diferentemente dos demais requisitos para aposentadoria. Para conseguir os benefícios LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) ou BPC (Benefício de Prestação Contínua) o indivíduo requerente precisar comprovar sua naturalização ou nacionalidade portuguesa, residência fixa no Brasil e renda por pessoa no grupo de família de $\frac{1}{4}$ do salário atual, e possuir cadastro no CadÚnico (Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal).

Além da pessoa com deficiência ser marginalizada pela sociedade o Estado também os colocam em situação humilhante e constrangedora, pois além de não terem visibilidade no mercado de trabalho, o Estado prevê que somente em caso de extrema carência financeira (baseando na renda per capita) que poderá o indivíduo se beneficiar dos benefícios da previdência. Isso significa que o valor por pessoa em uma residência na qual tenha um portador de deficiência, não poderá ser superior a R\$ 325,50 (trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

Isso traz indignação, pois além da falta de incentivo do Estado com as empresas para contratarem pessoas com deficiência, o Estado os coloca em situação de vulnerabilidade, pois de acordo com a nota da Secretaria Geral do Governo Federal, para se enquadrar em situação de pobreza o indivíduo terá como renda mensal o valor de R\$200,00 (duzentos reais), isso significa que por dia ele poderá gastar o valor R\$6,66 (seis reais e sessenta e seis centavos), valor tão baixo que muitas necessidades básicas são privados pela falta de condição financeira. Tendo essa comparação do valor da família que se encontra em condição de pobreza comparado com o valor indivíduo por família que possui indivíduo com deficiência chega a ser apenas pouca mais de R\$4,00 (quatro

reais) de diferença, valor irrisório. Além de que o benefício não possui bonificações como por exemplo o 13º, sendo assim o indivíduo só receberá o valor do salário sem oportunidades de progressão financeira. Pois além dos obstáculos que os requisitos para ser beneficiado com o LOAS ou BPC trazem, o Estado ainda dá aos mesmos migalhas para se sustentar com apenas um salário-mínimo.

Triste, mas essa é uma das formas que o Estado detém poder sobre a sociedade, pois a sua influência e apoio é significativo para que mudanças sejam realizadas na humanidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A oportunidade no mercado de trabalho para qualquer pessoa já é um grande desafio, por isso, há uma necessidade de que o indivíduo se destaque entre os demais, com melhores qualificações e orientações para que seja aceito nesse processo seletivo. No entanto, pessoas com deficiência ficam sempre nos últimos lugares das listas reservas para compor quaisquer atividades laborais no mercado de trabalho no Brasil. Por isso é necessário a inclusão de políticas públicas para que esse grupo seja amparado dentro de uma sociedade preconceituosa que condena pessoas com deficiência por diversos mitos negativos culturais decorrente de uma evolução histórica cheia de impedimentos técnicos e ausentes de incentivos econômicos por parte do governo.

A legislação brasileira estabelece a proteção das pessoas com deficiência no que tange sua inclusão, apesar de possuírem dispositivos legais que certificam seus direitos, ainda há discriminação com essa classe na inclusão laboral, mesmo tendo as mesmas qualificações e escolaridade dentre os demais. Tendo em vista que por mais que o Estado os diferenciem por sua incapacidade, o mesmo os coloca em estado de igualdade no que tange direitos.

O estado detém poder sobre o fraco, e o mais forte influência na administração do Estado, tendo assim uma queda de braço injusta, na qual o pequeno, oprimido e minoritário será sempre vulnerável diante de uma sociedade que almeja apenas seus interesses individuais, não importando com quem grita por misericórdia.

O objetivo geral desse artigo embora não deva ser generalizado, ele permite termos uma reflexão a respeito dos desafios da inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho.

Com empatia, é possível pensar no real desejo das pessoas com deficiência em se inserirem no mercado de trabalho, na medida em que precisam superar, também a barreira da dependência econômica oriunda dos benefícios. É necessário ressaltar, para que isso aconteça, é fundamental trabalhar não apenas no desenvolvimento das pessoas com deficiência, mas também trabalhar o preconceito das pessoas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Isabella. **Aposentadoria hoje: regras atualizadas para se aposentar (2023)**. Disponível em: < <https://koetzadvocacia.com.br/aposentadoria-hoje/> > Acessado em 20/11/2023.

AMIRALIAN, M. L. T. et al. Conceituando Deficiência. In Revista de Saúde Pública, São Paulo, vol. 34 n. 1,2000. P.97-103.

BRASIL. **Constituição Da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm > Acessado em 12/10/2023.

BRASIL. **Lei N° 13.146, de 6 de julho de 2015. Instituída Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm > Acessado em 15/10/2023.

COISAS, Origem das. **Qual a origem do trabalho?** Disponível em: <https://origemdascoisas.com.br/origem-do-trabalho/> Acessado em 18/08/2023.

CAMPOS, Ana Cristina. **Índice de Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho é de 28,3%**. Disponível em: < <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-09/indice-de-pessoas-com-deficiencia-no-mercado-de-trabalho-e-de-283> > Acessado em 11/08/2023.

EQUIPE Compare Seguros Redação e Conteúdo. **História da CLT no Brasil**. Disponível em: < <https://compareplanodesaude.com.br/empresarial/clt/historia-clt-brasil/> > Acessado dia 16/08/2023.

FARIAS Norma & BUCHALLA, Cássia Maria. A Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde da Organização Mundial da Saúde: Conceitos, Usos e Perspectivas. In: Revista Brasileira de Epidemiologia. São Paulo vol. 8 n. 2, junho, 2005. P187-193.

FIRMINO, Roberto. **Entenda tudo sobre o sistema de cotas.** Disponível em: < <https://blog.imagine.com.br/sistema-de-cotas/> > Acessado em: 13/10/2023.

GOV.BR. **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Estatísticas.** Disponível em: < <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-com-deficiencia/estatisticas> > Acessado em: 13/10/2023.

GOV.BR, Instituto Nacional do Seguro Social- INSS. **Benefício assistencial a pessoa com Deficiência (BPC-Loas).** Disponível em: < <https://www.gov.br/inss/pt-br/direitos-e-deveres/beneficios-assistenciais/beneficio-assistencial-a-pessoa-com-deficiencia-bpc-loas> > Acessado em 23/10/2023.

SILVA, Daniel Neves. **Escravidão no Brasil.** Disponível em: < <https://mundoeducacao.uol.com.br/historiadobrasil/escravidao-no-brasil.htm> > Acessado dia 15/08/2023.

VB, Sem Parar **Empresas. Inclusão Social no Mercado de Trabalho: como promovê-la na empresa?** Disponível em: < <https://blog.semparampempresas.com.br/beneficios/inclusao-social-no-mercado-de-trabalho#:~:text=Como%20promover%20a%20inclus%C3%A3o%20no%20seu%20neg%C3%B3cio%3F%201,Fique%20de%20olho%20nos%20quadros%20de%20funcion%C3%A1rios%20> > Acessado em 12/10/2023.

AGRADECIMENTOS

Quero louvar a Deus pela oportunidade que Ele me concedeu de estar me formando em Bacharel em Direito. Sei que em tudo Deus tem um propósito, foi Ele que me permitiu sonhar e foi mesmo a realizar esse grande sonho, que toda honra e toda glória sejam dadas a Ele. Quero externar minha gratidão pela vida dos meus pais, que com muito esforço e dedicação lutaram com todas as suas forças para conseguir me formar, espero muito conseguir de alguma forma retribuir toda renúncia e amor que tiveram para me honrar nesse processo de aprendizado e capacitação profissional. Sou imensamente grata pela vida do meu esposo, que sempre me apoio e orou por mim nesse processo árduo. Louvo a Deus pela vida das minhas irmãs que juntamente com os meus pais se dedicaram para essa realização. Eu amo todos vocês, obrigada por tudo e por tanto que fizeram e fazem por mim. Quero agradecer aos meus professores que agregaram no meu processo de conhecimento, em especial ao meu professor e orientador que de forma singular me ajudou e me incentivou com palavras positivas e afirmativas. Obrigada por acreditar em mim. Que Deus abençoe todos os docentes.